



Prefeitura realiza em fevereiro primeira edição de 2018 do “Espriado de Portas Abertas”

A Secretaria de Turismo prepara um carnaval rural com a participação da banda Big Show, no primeiro “Espriado de Portas Abertas” de 2018. O tradicional evento acontece no dia 04/02, das 9h às 17h, com o Festival do Aipim, shows gratuitos, caminhada ecológica, visitação a capelas, além das tradições locais (artesanato em fibra de bananeira, tapeçarias, mel, geleias artesanais e bijuterias). Os estabelecimentos participantes (veja aqui) também oferecem passeio a cavalo (pago), parque infantil, piscina natural, campo de futebol, entre outros atrativos.

Em parceria com a Secretaria de Cidade Sustentável, a sede das Unidades de Conservação do Espriado (Rua José Thomaz, s/nº) ficará aberta com exposição da maquete da Bacia Hidrográfica do Rio Caranguejo (Espriado); divulgação de material informativo sobre as Áreas protegidas de Maricá e queimadas; exposição dos projetos da Secretaria de Cidade Sustentável; doação de mudas do projeto Maricá+Verde; e exibição do filme sobre as Unidades de Conservação do Brasil, em auditório climatizado, a cada 30 minutos.

Os moradores e turistas ainda poderão conhecer a Cascata da Lagoinha, uma trilha guiada por profissionais da secretaria no projeto Circuito Ecológico. As inscrições são gratuitas e acontecem a partir do dia 31/01, às 13h, na sede das Unidades de Conservação do Espriado. Mais informações pelo telefone 2648-6752.

Texto: Rafael Zarôr

Fotos: Araújo José



Tecnologia para mapear construções irregulares

A tecnologia a serviço do cidadão. Os secretários municipais Leonardo Alves (Planejamento, Orçamento e Gestão) e Rita Rocha (Habitação e Assentamentos Humanos) foram na última segunda-feira dia 22/01 até Brasília conhecer os bem-sucedidos projetos de regularização fundiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (Codhab) do Distrito Federal – vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação. Eles trocaram experiências com o presidente da empresa, o arquiteto Gilson Paranhos, que apresentou o software que usa para mapear ocupações irregulares. O mesmo também é usado com êxito em São Paulo.

Um dos recursos da ferramenta funciona assim: o governo de lá cadastra no sistema os nomes dos proprietários e os limites dos seus lotes, cruzando as informações com as áreas construídas e mostrando em imagem os munícipes que extrapolam seus direitos. A aquisição desse dispositivo pela Prefeitura de Maricá já se encontra hoje em processo de licitação. Rápido e preciso, mesmo à distância.

“A população do Distrito Federal cresce muito porque a migração é alta. São mais de 60 áreas

especiais de interesse social. E nos últimos três anos a Codhab concedeu mais de 40 mil títulos de propriedade. Em Maricá foram 66 concessões no ano passado, não chegando a 100 na história inteira da cidade”, comenta Rita Rocha. Segundo ela, atualmente o território maricaense possui mais de dez mil domicílios em estado de precariedade (leia-se falta de infraestrutura, drenagem e pavimentação).

Na visita, os secretários puderam estudar os quatro principais eixos do assunto: regularização, produção habitacional, melhoria da qualidade de vida e aluguel legal. O software também prioriza a resolução de processos de regularização mais fáceis, ou seja, aqueles sem impasse ambiental. “Legalizar é importante para que através do IPTU possa se investir mais em serviços públicos básicos, como educação, saúde, obras, transporte e outros. A legalização se reflete em benefício ao próprio maricaense. Com essa tecnologia de ponta que iremos adquirir, conseguiremos um modelo sustentável de fácil execução e rápida prestação de contas”, completa Rita.

Texto: Irma Lasmar

Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	4
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE OBRAS	5
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	19
SECRETARIA DE TRABALHO	19
SECRETARIA DE TRANSPORTES	19
SECRETARIA DE TURISMO	20
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	21
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT	22
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	24
OUTROS	24

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 109, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece o calendário de pagamento dos servidores municipais para o ano de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, para o ano de 2018, na forma do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

Anexo Único

Calendário da Folha de Pagamento

Ano de 2018

MÊS	DATA DE PAGAMENTO
JANEIRO	31
FEVEREIRO	28
MARÇO	28
ABRIL	27
MAIO	25
JUNHO e 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO	29
JULHO	31
AGOSTO	31
SETEMBRO	28
OUTUBRO	31
NOVEMBRO 2º PARCELA 13º SALÁRIO	30
DEZEMBRO	27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 40/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2556/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAV COMÉRCIO SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 40/2017, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, NA FORMA ABAIXO:

ACRÉSCIMO DE 1,56% NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B" E §1º, DA LEI Nº 8666/93.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 40/2017, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 26.460,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) E O VALOR FINAL DO CONTRATO Nº 40/2017, APÓS REALIZADAS AS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A SER DE R\$ 1.719.180,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 320/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2018.

MARICÁ, 08 DE JANEIRO DE 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26876/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA A COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017.

VALOR: R\$ 111.559,32 (CENTO E ONZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2355.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 194/2017.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 12/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26876/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 12/2018 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, copa e recepção, com o fornecimento de mão de obra e materiais para a completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, com base na ata de registro de preços nº 44/2017.

PALLOMA DA COSTA CABRAL – MAT. 106.210

TAIS BEZERRA DA COSTA – MAT. 106.211

ELIZABETH DOS SANTOS – MAT. 106.214

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 02 de janeiro de 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2017 SMS - Errata

Processo: 232/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá pág.56 e no Jornal O DIA pág. 12 do dia 22/01/2018: Onde se lê: 01/02/2018, Leia-se: 08/02/2018.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADVERTÊNCIA

Maricá, 15 de Dezembro de 2017.

OFÍCIO/SME/GABINETE 726/2017

À PROCASA DE MACAÉ CONSTRUÇÃO LTDA,

Aos cuidados da senhora Helenita Coelho Schuindt

Prezada Senhora,

Considerando que a empresa PROCASA DE MACAÉ CONSTRUÇÃO LTDA, celebrou com o Município de Maricá, através da Secretaria de Educação, o Contrato de nº 105 /2017, oriundo do Processo Administrativo de nº 7903/2016, que tem por objeto a execução de obras de construção de uma Escola de Educação Infantil, do Programa do Governo Federal- PROINFÂNCIA TIPO 2, denominada provisoriamente de CEIM Boqueirão, localizada na confluência das Ruas 73,74 e 75, Quadra 127, Loteamento Jardim Balneário – Boqueirão / Araçatiba – 1º Distrito de Maricá/RJ;

Sopesando que na Primeira quinzena de dezembro, do corrente ano, chegou ao conhecimento da Secretaria de Educação que a contratada paralisou a execução do serviço, sem apresentar qualquer motivo a esta Secretaria, não havendo qualquer funcionário da contratada no local da execução do serviço, o que pode ensejar o descumprimento dos prazos estipulados bem como trazer danos ou perda ao serviço e materiais da referida obra;

Sopesando que a contratada foi COMUNICADA a prestar esclarecimentos, sobre a paralisação da prestação do serviço e se ficou inerte;

Considerando o estabelecido nas Cláusulas do Instrumento Contratual que ora transcrevemos:

Cláusula Quarta do Contrato, alíneas:

c) Iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;

d) Manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;

g) Manter sempre 1(um) encarregado no local das obras;

Cláusula Sétima do Contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Considerando que a contratada até o presente momento não retomou a execução da prestação do serviço, em que pese sabedora das sanções a que está sujeita.

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que com relação à contratação em epígrafe fica aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa PROCASA DE MACAÉ CONSTRUÇÃO LTDA, conforme preceitua a cláusula Décima Quarta, do Instrumento Contratual de nº 105/2017, em sua alínea “a”, devendo Vossa Senhoria ficar ciente de que esta ocorrência ficará registrada no boletim de desempenho, como intercorrência contratual.

Por derradeiro, NOTIFICAMOS, que a contratada deverá retomar a execução do serviço no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento desta, sob pena de sofrer as demais sanções previstas no supracitado Instrumento Contratual, sem prejuízo também das responsabilidades civis.

Certos de Vosso pronto atendimento, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir e aproveitamos o momento para renovar os votos de estima e elevada consideração.

Daniel José Alves Neto

Matrícula 106377

Assessoria de Gabinete

De acordo

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 18/12/2017 DO JOM, EDIÇÃO Nº 818, PÁGINA, 16.

PORTARIA Nº 556 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, REFERENTE AO PROCESSO 23768/2017, Onde se lê: “Lucas Souza da Silva - Mat: 106.080”,

Leia-se: “Lucas Souza da Silva - Mat: 108.060”.

Maricá, 15 de Janeiro de 2018.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Maricá, 23 de Janeiro de 2018.

A Secretaria de Educação convoca os candidatos aprovados no processo seletivo temporário conforme calendário e listagem abaixo.

CALENDÁRIO DA 10ª CONVOCAÇÃO - Contrato temporário 2017			
Cargo	Data e Horário	Turno	
DOCENTE II	29/01/2018	Às 09:00	Manhã: classificados de 116 à 133
	29/01/2018	Às 13:30	Tarde: classificados de 134 à 151
	30/01/2018	Às 09:00	Manhã: classificados de 152 à 169
	30/01/2018	Às 13:30	Tarde: classificados de 170 à 187
	31/01/2018	Às 09:00	Manhã: classificados de 188 à 202
	31/01/2018	Às 13:30	Tarde: classificados de 203 à 218

LISTA DE CONVOCADOS CONTRATO TEMPORÁRIO 2017

10ª Convocação - Contrato Temporário de 2017

Professor Docente II

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
116	RUBEM DE NAZARETH MATIAS FILHO	641.770.252-91	Professor Docente II	3,5
117	LETÍCIA DA SILVEIRA SILVA FONSECA	095.950.397-80	Professor Docente II	3,5
118	MONICA SERRA COUTINHO DA SILVA	112.749.277-22	Professor Docente II	3,5
119	ERICA CRISTINA DO NASCIMENTO FRANÇA OLIVEIRA	100.805.427-51	Professor Docente II	3,5
120	DAYANA SOARES	099.230.827-50	Professor Docente II	3,5
121	NATALIA CRISTINA MACHADO FERNANDES	057.021.307-07	Professor Docente II	3,5
122	FELIPE DE MORAES BONFIM	056.589.827-23	Professor Docente II	3,5
123	GIZELE DA CONCEIÇÃO SILVA	105.132.157-35	Professor Docente II	3,5
124	PATRICIA CHAGAS DA COSTA	115.125.867-90	Professor Docente II	3,5
125	SHAYANNA DA SILVA SOUZA SANTOS	132.030.667-50	Professor Docente II	3,5
126	ARIANE CRISTINA BORBA SILVA	131.856.617-70	Professor Docente II	3,5
127	JASSICA NAVEGA TEIXEIRA DE CARVALHO	137.136.657-88	Professor Docente II	3,5
128	JESSIKA MORAES AZEREDO	145.339.137-17	Professor Docente II	3,5
129	RAIANE DE LIMA MENDONÇA MORAIS	143.262.197-18	Professor Docente II	3,5
130	BIANCA BASILIO SILVA QUINTANILHA	149.670.557-29	Professor Docente II	3,5
131	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA	165.637.667-90	Professor Docente II	3,5
132	GISELE CARVALHO DIAS BEZERRA DA SILVA	100.110.667-92	Professor Docente II	3,4
133	CLAUDETE GABRIEL DA SILVA PEREIRA	077.281.937-83	Professor Docente II	3,3
134	ANA PAULA ARAUJO ALVES FIGUEIREDO	071.645.627-33	Professor Docente II	3,2
135	LUCIA PIRES PEREIRA DA SILVA	344.474.587-72	Professor Docente II	3
136	MARIA DE LOURDES CARNEIRO PIRES	479.285.227-72	Professor Docente II	3
137	MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	515.963.937-34	Professor Docente II	3
138	MARIA CÉLIA VINHAS BARBOSA	352.578.146-68	Professor Docente II	3
139	MARTA CRISTINA TOLEDO PEREIRA	520.047.327-68	Professor Docente II	3
140	DORACI MACHADO DE MEDEIROS SANTOS	415.063.837-34	Professor Docente II	3
141	TERESA SIMÕES FERNANDES MARTELETO	452.747.627-00	Professor Docente II	3
142	LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA	000.977.037-29	Professor Docente II	3

143	REGINA COELI ABREU DA COSTA	120.742.682-20	Professor Docente II	3
144	DIONIZIA CRISTINA HENRIQUE WERMELINGER SANTOS	010.231.047-50	Professor Docente II	3
145	ANA CRISTINA DA SILVA CIANCIO	961.610.867-00	Professor Docente II	3
146	MARIA TERESINHA SILVA FARIA	739.428.397-68	Professor Docente II	3
147	ANA LUIZA QUINTANILHA DE ALMEIDA	001.870.737-83	Professor Docente II	3
148	MARIA DOS MILAGRES PEREIRA	870.374.327-68	Professor Docente II	3
149	MARA REGINA TELLES DE OLIVEIRA LAMBLET	001.889.957-90	Professor Docente II	3
150	LUCI NASCIMENTO DA SILVA GOMES	023.221.417-47	Professor Docente II	3
151	MARTA FERNANDA DA COSTA CUNHA	872.472.087-91	Professor Docente II	3
152	CÁTIA COELHO DE MAGALHÃES SÁ	003.060.127-40	Professor Docente II	3
153	RENATA GOMES MACIEL DA COSTA	763.221.067-91	Professor Docente II	3
154	ROSIMAR VALLE COSTA	804.762.957-34	Professor Docente II	3
155	SONIA JOSE AGUIAR GOMES DA SILVA	709.284.017-15	Professor Docente II	3
156	JACINTA MARIA FERREIRA DE SOUSA	839.908.017-91	Professor Docente II	3
157	FÁTIMA SEVERINO DE ANDRADE	868.133.827-72	Professor Docente II	3
158	VANDERLEIA CRUZ DE CARVALHO DOS SANTOS	998.559.687-00	Professor Docente II	3
159	ROMILDA OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS	909.426.477-34	Professor Docente II	3
160	ANA CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	256.154.832-53	Professor Docente II	3
161	JAQUELINE PINTO DE ABREU DA SILVA	953.653.977-20	Professor Docente II	3
162	HANRIETE SOARES RODRIGUES	012.873.797-29	Professor Docente II	3
163	ELISÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	981.938.807-49	Professor Docente II	3
164	VIRGÍNIA MENDONÇA LOUBACK	986.496.127-68	Professor Docente II	3
165	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA SILVA	029.003.667-47	Professor Docente II	3
166	DILCILEIA PEREIRA DOS SANTOS	012.922.967-98	Professor Docente II	3
167	EVA RAQUEL MACHADO FREITAS	019.044.087-29	Professor Docente II	3
168	ROSILENE CHAVES DOS SANTOS	015.737.747-40	Professor Docente II	3
169	ROSANE DE LIMA FONTES	028.277.537-40	Professor Docente II	3
170	CLAUDIA GOMES RIBEIRO VITAL	029.933.857-63	Professor Docente II	3
171	MARILENE EVANGELISTA DA SILVA DE SOUZA	019.083.157-09	Professor Docente II	3
172	JOSEFA MARINALVA DE LAGOS SILVA	018.971.387-92	Professor Docente II	3
173	DEISE LEAL SANTOS	034.132.517-16	Professor Docente II	3
174	MÔNICA CHRISTINA DOS SANTOS	052.670.547-71	Professor Docente II	3
175	LUCIANA LEMOS ALVES	022.479.007-20	Professor Docente II	3
176	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA	048.084.727-40	Professor Docente II	3
177	LIRA SOARES LEITE	026.487.207-07	Professor Docente II	3
178	JURACI GOMES DA SILVA DE PAULA	070.139.697-02	Professor Docente II	3
179	ERLA CRISTIANE DA COSTA PIRES LUCIANO	068.632.607-51	Professor Docente II	3
180	ADRIANA COELHO MADALENA	036.223.707-77	Professor Docente II	3
181	FABIANA SIQUEIRA ALBUQUERQUE	041.101.557-54	Professor Docente II	3
182	JORGEANE MARGARIDA PEREIRA E PEREIRA	032.288.127-74	Professor Docente II	3
183	ANDREIA MARIA DOS SANTOS COUTINHO DE ABREU	109.185.597-82	Professor Docente II	3
184	GENILSON ARAUJO DA SILVA	026.391.987-00	Professor Docente II	3
185	ELAINE CORDEIRO DOS SANTOS FARIA	068.785.097-50	Professor Docente II	3
186	DANIELI ZAPONE DE MEDEIROS	037.451.017-23	Professor Docente II	3
187	RITA DE CASSIA SEPULVIDA MADUREIRA	075.719.217-32	Professor Docente II	3

188	RENATA CORREA RODRIGUES GONÇALVES	029.716.977-70	Professor Docente II	3
189	MÁRA BEATRIZ DA CUNHA BRITO	075.988.477-38	Professor Docente II	3
190	ANGELICA DE FIGUEIREDO LIMA	080.344.917-80	Professor Docente II	3
191	MONICA DA SILVA SANTOS SANGEROTI	077.895.507-99	Professor Docente II	3
192	ELIZABETE BATISTA DE MARINS DA SILVA	078.668.087-32	Professor Docente II	3
193	ERIKA PAULA SIQUEIRA MEIRELLES	037.744.686-64	Professor Docente II	3
194	JUSSARA COSTA DE ANDRADE	093.170.607-65	Professor Docente II	3
195	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA PINTO	048.106.367-63	Professor Docente II	3
196	VIVIANE SILVA DOS PASSOS PEREIRA	032.328.957-60	Professor Docente II	3
197	TAIS DA CUNHA SOARES MACHADO	076.287.547-08	Professor Docente II	3
198	ANA PAULA MATTOS DA COSTA VIEIRA	079.487.327-80	Professor Docente II	3
199	ROBERTA RIBEIRO FRANCISCO LEVY	078.394.207-96	Professor Docente II	3
200	CLÓVIS ANDERSON DOS SANTOS	077.135.797-45	Professor Docente II	3
201	CARINA CASCARDO RIBEIRO	081.544.897-08	Professor Docente II	3
202	ANGÉLICA BRANDÃO PORTELA	084.523.917-14	Professor Docente II	3
203	ALYNE OLIVEIRA PECLY TAVARES	078.734.467-27	Professor Docente II	3
204	SIMONE DE SOUZA SOARES	083.462.007-30	Professor Docente II	3
205	JOCIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA FERREIRA.	085.524.597-28	Professor Docente II	3
206	MARYLUCI DA SILVA RIBEIRO	083.451.747-79	Professor Docente II	3
207	MICHELE MEDEIROS DA COSTA	084.300.437-13	Professor Docente II	3
208	ALINE NEVES LIMA	077.128.587-64	Professor Docente II	3
209	ELIZABETH DOS SANTOS DOMINGOS	054.879.797-82	Professor Docente II	3
210	CLAUDIANE HONORATO FRANCISCO	098.749.117-27	Professor Docente II	3
211	DANIELE FARIAS DOS SANTOS	083.534.347-25	Professor Docente II	3
212	JUSSARA CARLOS	092.692.877-50	Professor Docente II	3
213	MARIANGELA DA SILVA MARQUES SOARES DA SILVA	082.586.807-65	Professor Docente II	3
214	CARLA BLANCO NOGUEIRA	092.852.247-41	Professor Docente II	3
215	NAIDE ANDRADE DE MELO	303.517.398-23	Professor Docente II	3
216	KELLY DE OLIVEIRA MENDONÇA GARRIDO	055.264.957-01	Professor Docente II	3
217	VIVIANE MENDONÇA DA CUNHA	088.165.047-14	Professor Docente II	3
218	CHRISTIANE NASCIMENTO DOS SANTOS FARIAS	098.440.837-10	Professor Docente II	3

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Mat. 106.010

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

ATA DE PROCESSO SELETIVO

PROGRAMA LUTA PELA CIDADANIA – EDITAL 001/2018 - PLC

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na Secretaria de Esportes e Lazer, reuniu-se sob a coordenação do Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Filipe Dias Bittencourt, para proceder à avaliação conclusiva do processo seletivo de que trata o Edital nº 001/2018 – PLC, referente ao Processo Seletivo Simplificado para o Programa Luta pela Cidadania, para contratação de profissionais por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 2.746, de 04 de julho de 2017, fazendo parte da comissão do processo seletivo os servidores Carlo Vagner Azeredo Frauches – mat: 02123, Diogo Fernandes de Brito – mat: 107030 e Alex Dias Bittencourt – mat: 107083, para análise de currículo, conforme disposto no citado edital. Em atenção ao Edital de Convocação nº 001/2018, do Processo Seletivo Simplificado compareceram nesta secretaria e apresentaram a documentação exigida para inscrição (item 3.6 do Edital) os seguintes candidatos: Para o cargo de Coordenador Pedagógico: Gilmar de Paula Bezerra; para o cargo de Professor de Educação Física – Capoeira: Fabrícia de Pina Soares da Costa; para o cargo de Professor de Educação Física – Judô: Alessandra Alves de Melo; para o cargo de Professor de Educação Física – Karatê: Ana Carolina Alves Ferreira e Evaldo Moreira da Silva; para o cargo de Monitor – Capoeira: João Victor dos Santos Barbosa e Daniel Machado da Silva; para o cargo de Monitor – Judô: Renato Soares

Cadeiras e Carlos Diego Camacho da Silva Mattos; para o cargo de Monitor – Karatê: João Marcos Sá Rego dos Santos Andrade e Isabelle de Souza Macedo. Após o encerramento das inscrições e entrevistas a presente Comissão passou a examinar os currículos dos candidatos quanto à pertinência e requisitos constantes do Edital nº 001/2018, levando-se em conta a formação compatível com as exigências da função para a qual se candidataram e experiência profissional. Foram assim aprovados e classificados os seguintes candidatos, sendo que tal resultado será publicado no Diário Oficial da Municipalidade como disposto no citado Edital, a saber:

Cargo: Coordenador Pedagógico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	GILMAR DE PAULA BEZERRA	004

Cargo: Professor de Karatê

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ANA CAROLINA ALVES FERREIRA	005

Cargo: Monitor de Karatê

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ISABELLE DE SOUZA MACEDO	009
1º Cadastro de Reserva	JOÃO MARCOS SÁ REGO DOS SANTOS ANDRADE	008

Cargo: Professor de Judô

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	ALESSANDRA ALVES DE MELO	006

Cargo: Monitor de Judô

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	CARLOS DIEGO CAMACHO DA SILVA MATTOS	003
1º Cadastro de Reserva	RENATO SOARES CADEIRAS	001

Cargo: Professor de Capoeira

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	FABRÍCIA DE PINA SOARES DA COSTA	011

Cargo: Monitor de Capoeira

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	JOÃO VICTOR DOS SANTOS BARBOSA	010

Não havendo nada mais a ser visto ou discutido deverá a presente ata ser publicada no Diário Oficial da Municipalidade, ficando aberto prazo para eventuais recursos no período de 25/01/2018 à 29/01/2018, tal como constante na Tabela I, do Edital nº 001/2018 e não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião. E, após lida e acatada, vai a presente ata assinada pelo Sr. Secretário, e equipe designada pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Maricá, 23 de janeiro de 2018.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esportes e Lazer

Carlo Vagner Azeredo Frauches

mat: 02123

Diogo Fernandes de Brito

mat: 107030

Alex Dias Bittencourt

mat: 107083

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, o Poder Executivo, por meio da

Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA com entrega dos Termos Administrativos de Cessão de Direito Real de Uso devidamente assinados pelas autoridades competentes, que será realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 19:30h, na Estrada do Camburi- nº 24, Maricá, para dar publicidade ao Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Comunidade do Alecrim.

Maricá, 22 de Janeiro de 2017.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

SECRETARIA DE OBRAS

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 533/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17790/2014.

PROCESSO: Nº 17790/2014.

TERMO: TERMO 97/2017, 1º DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 533/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DUTRA E PINTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 822, ÀS FLS 18.

ONDE SE LÊ: "OBJETO: (...)

O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 533/2017 É BASEADO NO ÍNDICE INCC-M 07/2016 A 07/2017, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 4,2124%, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 97.226,77 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (...)

VALOR: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, NO VALOR DE R\$ 97.226,77 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (...).

LEIA-SE: "OBJETO: (...)

O REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 533/2017 É BASEADO NO ÍNDICE INCC-M 07/2016 A 07/2017, COM INCIDÊNCIA NO PERCENTUAL DE 4,2124%, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 97.296,77 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (...)

VALOR: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, NO VALOR DE R\$ 97.296,77 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (...).

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

SECRETARIA DE SAÚDE

"EDITAL"	
Pregão Presencial n.º 13/2017-SMS	
PREÂMBULO	
Processo n.º	0232/2017
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13.
Finalidade:	Contratação de serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde
Critério de Julgamento:	Menor preço Global
Execução:	Indireta
Data:	08/02/2018
Horário:	14hs
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1.1. A Secretaria de Saúde, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 2978/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 47/2013, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Certame define-se como:

Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamen-

to, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à contratação de serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 - O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 - Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 - O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 - A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 - O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo

de até 5 (cinco) dias contados da comunicação à contratada.

04.14 - Suprimido.

04.15 - A execução dos serviços ora contratados se dará nos endereços constantes da relação do Termo de Referência.

05 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 - Não será admitida na licitação a participação de:

a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;

d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 - A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO

06.1.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório,

venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 - No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 - Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 - A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 - A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 20, 20.02, 10.122.0013, 10.302.0013, 10.301.0004, 10.301.0016, 10.302.0016, 2.157, 2.175, 2.176, 2.183, 2.184, 2.222 Natureza da Despesa 33.90.39.00.00, Fonte 100, 202, 203, 206, 236

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.536.193,44 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

08 - DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 - Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 - A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.2 - Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta - detalhe.

08.2.1 - Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 - Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

08.4 - Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 - A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.

08.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indestrutíveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017-SMS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes. 09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III – documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;

VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, com firma reconhecida.

VIII – Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea “b.2” deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDAs): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da

sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO = ≥ 1,0

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante ou profissional vinculado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

C.3 - Licença expedida pelo INEA, habilitando a empresa a realizar Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B, e E, conforme Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003.

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida

pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1 – Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – LG poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta,

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS
13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a” e “c”, deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes,

que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricapl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido in albis o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IPCA, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato

superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

19.6 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.7 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.8 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.9 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.12 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.13 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.14 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.15 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.16 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.17 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.18 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.19 – Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ sem que caiba aos licitantes indenização:

19.19.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.20 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.21 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.22 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.

19.23 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.24 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.25 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.27 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.28 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.29 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.30 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Carta de Credenciamento para participar de licitações

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/ Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

21 – FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 15 de Janeiro de 2018.

Simone da Costa da Silva Massa

Secretária de Saúde

ANEXO I
A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ÍTEM	Descrição do Item	Estimado por unidade por Kg (mensal)	Valor por KG	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO A e E					
1	POSTO DE SAÚDE INOÃ, POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, POSTO DE SAÚDE DO BARROCO, PSF BAMBUÍ, PSF BARRA, PSF BAIRRO DA AMIZADE, PSF CHÁCARA DE INOÃ, PSF ESPRAIADO, PSF GUARATIBA, PSF INOÃ I, PSF INOÃ II, PSF JD. ATLÂNTICO I, PSF JARDIM ATLÂNTICO II, PSF MUMBUCA, PSF PONTA GROSSA, PSF RECANTO, PSF SANTA PAULA, PSF SÃO JOSÉ I, PSF SÃO JOSÉ II, PSF UBATIBA, SAE. GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 966 Kg	966	R\$ 12,45	R\$ 12.026,70	R\$ 144.320,40
2	POSTO DE SAÚDE SANTA RITA/ PSF SANTA RITA, PSF RETIRO, POSTO DE SAÚDE PONTA NEGRA, POSTO DE SAÚDE CENTRAL E CEO. GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 460 Kg	460	R\$ 12,45	R\$ 5.727,00	R\$ 68.724,00
3	UPA, INOÃ GRUPO A e E Estimativa Mensal: 2.433,33 Kg	2.433,33	R\$ 12,45	R\$ 30.294,96	R\$ 363.539,50
4	HOSPITAL CONDE MODESTO LEAL GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 6.083,33 Kg	6.083,33	R\$ 12,45	R\$ 75.737,46	R\$ 908.849,50
GRUPO B					
5	TODAS AS UNIDADES GRUPO B ESTIMATIVA MENSAL: 300 Kg	300	R\$ 14,10	R\$ 4.230,00	R\$ 50.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.536.193,44

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Comissão Permanente de Licitação PROPOSTA DETALHE	PREGÃO PRESENCIAL N.º .13/2017 A Realizar-se em Processo:
A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.13/ 2017	CARIMBO DO CNPJ

ÍTEM	Descrição do Item	Estimado por unidade por Kg (mensal)	Valor por KG	Valor Mensal	Valor Anual
GRUPO A e E					
1	POSTO DE SAÚDE INOÃ, POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, POSTO DE SAÚDE DO BARROCO, PSF BAMBUÍ, PSF BARRA, PSF BAIRRO DA AMIZADE, PSF CHÁCARA DE INOÃ, PSF ESPRAIADO, PSF GUARATIBA, PSF INOÃ I, PSF INOÃ II, PSF JD. ATLÂNTICO I, PSF JARDIM ATLÂNTICO II, PSF MUMBUCA, PSF PONTA GROSSA, PSF RECANTO, PSF SANTA PAULA, PSF SÃO JOSÉ I, PSF SÃO JOSÉ II, PSF UBATIBA, SAE. GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 966 Kg	966			
2	POSTO DE SAÚDE SANTA RITA/ PSF SANTA RITA, PSF RETIRO, POSTO DE SAÚDE PONTA NEGRA, POSTO DE SAÚDE CENTRAL E CEO. GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 460 Kg	460			
3	UPA, INOÃ GRUPO A e E Estimativa Mensal: 2.433,33 Kg	2.433,33			
4	HOSPITAL CONDE MODESTO LEAL GRUPO A e E ESTIMATIVA MENSAL: 6.083,33 Kg	6.083,33			
GRUPO B					
5	TODAS AS UNIDADES GRUPO B ESTIMATIVA MENSAL: 300 Kg	300			
VALOR TOTAL					

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº ____/2017

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.
Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.

2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de ____ de 2017

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/____, a ser realizada em ____/____/____, nessa Prefeitura,

às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente,

Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.

2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARAM não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

Local e data

Local e data

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO III

A - Termo de Referência
TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos A, B, e E, além de outros resíduos perigosos oriundos das Unidades de Saúde do Município de Maricá/RJ, com mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Maricá possui na sua infraestrutura unidades geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde e não pode prescindir de serviços de coleta de resíduos sob pena de comprometer de sobremaneira o próprio funcionamento dessas unidades de saúde e o consequente atendimento aos seus usuários.

A contratação desses serviços é, portanto, essencial à SMS e tem fundamento na Lei nº. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº. 306 / 2004 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na Resolução nº. 358 / 2006 – Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810, 14.652.

Com vistas a minimizar o impacto ambiental, como determina a legislação pertinente, serão adotadas técnicas de acordo com as características dos materiais e métodos licenciados por órgão ambiental competente para o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde que compõem o objeto.

A elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é de suma importância e vai muito além do atendimento às exigências legais, às demandas da sociedade ou à necessidade recorrente de implantação de programas de qualidade, atualmente indispensáveis às Instituições, devendo ser encarado como o ponto de partida para uma efetiva mudança cultural em busca da sustentabilidade, já que a sua essência abrange a preservação ambiental, prevenção de acidentes, além de proteção à saúde do trabalhador. Registre-se, ainda, que no Hospital Conde Modesto Leal atua cerca de 400 (quatrocentos) profissionais e na UPA de Inoã cerca de 150 (cento e cinquenta) profissionais, que se revezam nos diversos turnos de trabalho, para prestar atendimento a, aproximadamente, 15.000 (quinze mil) usuários por mês - munícipes residentes e turistas que visitam a cidade de Maricá.

Já a área de Atenção Básica é integrada por 19 (dezenove) Postos de Saúde da Família, 06 (seis) Postos de Saúde e 01(um) Posto de Atendimento Odontológico que envolvem cerca de 700 profissionais, impondo-se uma higienização e um atendimento adequado a tal demanda, especialmente, diante da necessidade imperiosa do recolhimento diário de todo o dejetos produzidos nestas unidades de saúde, garantindo-se que tais resíduos sejam acondicionados adequadamente em local próprio para o consequente descarte. Em razão da necessidade da contratação, elege-se a Modalidade Licitação Pregão Presencial como há mais adequada bem como o Critério de Julgamento Menor Preço Global, empreitada por preço unitário nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

Considerando-se as dimensões, a quantidade das referidas unidades de saúde, o número de pessoas que circulam nestes locais e, principalmente, o volume de resíduos produzidos diariamente, é evidente a essencialidade do serviço, objeto deste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RESOLUÇÃO RDC Nº 306 da ANVISA, de 7/12/2004;

Lei nº 6.938/81, de 31/08/1981;

Lei nº 8.078, de 11/09/1990;

Lei nº 8.213/91, de 24/07/1991;

Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;

Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;

Lei nº 11.644/08, de 11/03/2008;

Resolução nº 06, de 19/09/1991 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos; Resolução nº 358, de 29/04/2005 do CONAMA – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Normas Técnicas da ABNT, referentes ao assunto; e Instrução Normativa nº 06, de 23/12/2013 (Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisitos de Qualificação Técnica:

Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA) ou Conselho Federal de Biologia (CFBIO) ou Conselho Federal de Farmácia (CFF), ou órgão ou conselho que faça controle e/ou fiscalização dos serviços que compõem o objeto do presente Termo de Referência.

Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante ou profissional vinculado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto

desta licitação.

Licença expedida pelo INEA, habilitando a empresa a realizar Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde Grupos A, B, e E, conforme Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003.

Licença expedida pelo INEA para o transporte e armazenamento de lâmpadas, conforme Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003.

Licença expedida pelo INEA, habilitando a empresa a realizar separação de embalagens dos medicamentos sólidos e líquidos, trituração de embalagens de medicamentos sólidos e armazenamento temporário de embalagens e medicamentos, de modo a atender à RDC 306/2004. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

Alvará sanitário municipal da sede da empresa licitante.

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Segundo a RESOLUÇÃO da ANVISA RDC Nº 306, de 07/12/2004 os Resíduos de Serviços de Saúde são classificados da seguinte forma:

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados (medicamentos produzidos a partir do sangue humano ou de suas frações); descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

GRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

GRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares.

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Tabela 1 – LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS – 1 de 2

Item / Contêineres	Unidade de saúde	Endereço	Frequência de Coleta
1 / 1	PSF - Bairro da Amizade	Rua 53, Lt. 31, Qd 91 - CEP: 24902-805	1 vez por semana
2 / 1	PSF - Bambuí	Av. do Contorno, s/nº	1 vez por semana
3 / 1	PSF - Barra	Rua 04, Lt 03 Qd 0	1 vez por semana
4 / 1	PSF - Espreado	Rua Golberto Batista de Macedo	1 vez por semana
5 / 1	PSF - Guaratiba	Est. Beira da Lagoa, s/nº	1 vez por semana
6 / 1	PSF - Inoã I	Rodovia Amaral Peixoto, Km 16 (Ao lado do Polo)	1 vez por semana
7 / 0	PSF - Inoã II	Rodovia Amaral Peixoto, Km 14 (Ao lado do DPO)	1 vez por semana
8 / 1	PSF - Mumbuca	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº	1 vez por semana
9 / 1	PSF - Ponta Grossa	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº, CEP: 24914-345	1 vez por semana
10 / 1	PSF - Retiro	Estrada do Retiro, s/nº	1 vez por semana
11 / 1	PSF - Recanto	Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215	1 vez por semana
12 / 1	PSF - Santa Paula	Cond. Sítio Santa Paula A.,s/nº	1 vez por semana
13 / 1	PSF - Ubatiba	Av. Niterói, s/nº	1 vez por semana
14 / 1	PSF - Chácara de Inoã	Rodovia Amaral Peixoto, Km 16 (Ao lado do Polo)	1 vez por semana
15 / 1	PSF - São José I	Rua 10, Jardim Ouro Mar	1 vez por semana

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B
Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O presente documento compreende a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde, conforme enumerados a seguir:

Coleta, transporte, tratamento e destino final do Grupo A;

Coleta, transporte, tratamento e destino final do Grupo B;

Coleta, transporte, tratamento e destino final do Grupo E;

LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS

Autorização para a realização dos serviços está canalizada ao recebimento das respectivas "Ordens de Serviços", nas quais deverão constar as especificações do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução;

Os locais programados para serem efetuadas as coletas de Resíduos de Serviços de Saúde, juntamente com suas respectivas frequências estão listados abaixo:

16 / 0	PSF - São José II	Estrada da Cachoeira, s/nº	1 vez por semana
17 / 1	PSF - Jardim Atlântico I	Rua 36, Lt 01, Qd 206	1 vez por semana

Tabela 1 – LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS – 2 de 2

Item / Contêineres	Unidade de saúde	Endereço	Frequência de Coleta
18 / 0	PSF - Jardim Atlântico II	Rua 36, Lt 01, Qd 206	1 vez por semana
19 / 0	PSF - Santa Rita	Rua 36, Qd 433, Jardim Atlântico	1 vez por semana
20 / 3	Posto de Saúde Central	Rua Climaco Pereira, 375, Centro	1 vez por semana
21 / 1	Posto de Saúde Inoã	Rodovia Amaral Peixoto, Km 14 (Ao lado do DPO)	1 vez por semana
22 / 1	Posto de Saúde Ponta Negra	Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra	1 vez por semana
23 / 1	Posto de Saúde São José	Estrada da Cachoeira, s/nº	1 vez por semana
24 / 1	Posto de Saúde Itaipuaçu (Barroco)	Rua 34, lote 2, quadra 64, Jd Atlântico	1 vez por semana
25 / 2	Posto de Saúde Santa Rita	Rua 36, Qd 433, Jardim Atlântico	1 vez por semana
27 / 1	Centro de Especialidade Odontológica	Rua Mundin, nº 737 - Boqueirão - Maricá	1 vez por semana
28 / 10	Hospital Municipal Conde Modesto Leal	Rua Domicio da Gama, 433 - Centro - Maricá	2 vezes por semana
29 / 6	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	Rua Euclides Munis de Andrade, S/N - Inoã	2 vezes por semana

Tabela 2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE COLETA MENSAL DE RESÍDUOS

ITEM	FREQUÊNCIA	LOCAL	Nº de Unidades	Estimado por unidade por KG	Estimado por unidade por KG (Mensal)	Estimado por unidade por KG (Anual)	Varição na estimativa mensal (Min. - 30%)	Varição na estimativa mensal (Max. + 10%)
1	1 VEZ POR SEMANA	POSTO DE SAÚDE INOÃ, POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, POSTO DE SAÚDE DO BARROCO, PSF BAMBUÍ, PSF BARRA, PSF BAIRRO DA AMIZADE, PSF CHÁCARA DE INOÃ, PSF ESPRAIADO, PSF GUARATIBA, PSF INOÃ I, PSF INOÃ II, PSF JD. ATLÂNTICO I, PSF JARDIM ATLÂNTICO II, PSF MUMBUCA, PSF PONTA GROSSA, PSF RECANTO, PSF SANTA PAULA, PSF SÃO JOSÉ I, PSF SÃO JOSÉ II, PSF UBATIBA, SAE.	21	2	966,00	11.592,00	676,20	1.062,60
2	1 VEZ POR SEMANA	POSTO DE SAÚDE SANTA RITA/ PSF SANTA RITA, PSF RETIRO, POSTO DE SAÚDE PONTA NEGRA, POSTO DE SAÚDE CENTRAL E CEO.	5	4	460,00	5.520,00	322,00	506,00
3	2 VEZES POR SEMANA	UPA, INOÃ	1	80	2.433,33	29.200,00	20.440,00	26.280,00
4	2 VEZES POR SEMANA	HOSPITAL CONDE MODESTO LEAL	1	200	6.083,33	73.000,00	51.100,00	65.700,00
TOTAL						119.312,00	72.538,20	93.548,60

RESUMO - COLETA MENSAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B		
PARA O GRUPO B UMA ESTIMATIVA DE 300 KG POR MÊS (3600 KG POR ANO) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE.	Varição na estimativa mensal (Min. - 30%)	Varição na estimativa mensal (Max. + 10%)
	210,00	330,00
TOTAL DO GRUPO A e E		1.243.512,00
TOTAL DO GRUPO B		3.600,00
TOTAL		1.247.112,00

A memória de cálculo foi feita com base nos dados fornecidos pelos servidores dos Postos de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Conde Modesto Leal, levando em consideração que não houve contratação feita anteriormente.

Os resíduos infectantes produzidos pelas Unidades a seguir na tabela 3, não são consideráveis para que justifique um container exclusivo em suas dependências, porém essas coletas serão realizadas de forma extraordinária, ou seja, o responsável pela Unidade deverá contatar a Secretaria de Saúde que acionará a CONTRATADA para que a coleta seja realizada e adicionada aos resíduos do Posto de Saúde Central.

TABELA 3 – Relação de Unidades com coleta extraordinária

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira	Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano, s/n, Centro
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Rua Climaco Pereira, 241, Centro
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD	Rua Climaco Pereira, 241, Centro
Primeiro Serviço de Residência Terapêutica	Rua Alcebiades Alves de Matos, 218, casa 1, Centro
Segundo Serviço de Residência Terapêutica	Rua Projetada, lotes 1 e 2, quadra A, casa 02, Loteamento Condado
SUSAB	Avenida Roberto Silveira, 46, Centro

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Os funcionários deverão estar devidamente treinados e se apresentarem com os uniformes adequados, além de equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários ao desempenho das atividades;

Os funcionários envolvidos diretamente com a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, deverão ser submetidos a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público;

A CONTRATADA deverá manter seus funcionários imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI);

O funcionário envolvido diretamente com o gerenciamento de RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE deve ser capacitado para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade), bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

OPERACIONALIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Todos os RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE deverão ser acondicionados pela unidade geradora de acordo com as normas da ABNT NBR 13853 e NBR 7500, deverão ser coletados nos locais descritos neste documento;

A coleta de resíduos químicos, medicamentos vencidos, entre outros não classificados como infectantes, deverão ser realizados em veículo de coleta distinto(s) do(s) veículo(s) de coleta para resíduos infectantes ou em veículo(s) com câmaras separadas para o transporte destes; A coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a legislação em vigor, deverá à CONTRATADA entrar em contato com a SMS comunicando-a do ocorrido, a fim de sanar o problema;

A coleta dos RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE deverá ser feita através de guarnição formada por veículo (s) adequado (s) e licenciado (s) para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade. O (s) veículo (s) deverá (ão) atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O (s) veículo (s) a ser utilizado deverá (ão) comportar a quantidade de resíduo gerado pela CONTRATANTE. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, com datas definidas.

A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do peso coletado, que no momento da coleta possa ser conferido e assinado pelo Responsável da Unidade e/ou Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material;

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso;

O transporte dos RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude. A CONTRATADA deverá realizar tratamento e/ou inertização dos RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, de acordo com legislação vigente e com todas as licenças necessárias para a realização do mesmo, com as capacidades necessárias aos volumes gerados pela CONTRATANTE;

A disposição final deverá ser feita em aterro licenciado para recebimento de resíduos de serviços de saúde e/ou perigosos. Nos termos da Lei Estadual nº 6362/2012 e do Decreto Estadual nº 44820/2014, os aterros sanitários utilizados pela CONTRATADA para descarte de resíduos, deverão apresentar a Licença de Operação (L.O) autorizada pelo INEA;

A equipe da CONTRATADA deverá ser formada pelo menos por 04 (quatro) motoristas e 03 (três) coletores que deverão possuir qualificação para o serviço solicitado no objeto. Os motoristas deverão apresentar certificação para Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) devidamente homologado pelos órgãos competentes e com data de vigência atualizada.

A área de destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; Para a execução do serviço, deverão ser utilizados no mínimo:

04 (quatro) Motoristas para coleta de resíduos;

03 (três) Coletores de resíduos;

01 (um) veículo para supervisão dos serviços;

01 (um) veículo para coleta, transporte e destinação de resíduos da Classe B;

01 (um) veículo para coleta, transporte e destinação de resíduos da Classe A e E;

A CONTRATADA deverá apresentar todos os funcionários com carteiras de vacinação em dia, de acordo com a legislação para a área, e também deverão apresentar-se uniformizados com no mínimo:

Uniforme, composto de calça comprida e camisa com manga mínima de 3/4;

Luvas, de material impermeável, resistente, tipo PVC;

Bota, de material impermeável, resistente e solado de aço;

Máscara semi-facial, para impedir a inalação de partículas e aerossóis;

Capa de chuva;

Avental impermeável

Óculos de proteção, ampla visão com lente incolor;

Dispositivo para proteção lombar.

EQUIPE DE COLETA DO RESÍDUO

A CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de COORDENADOR DA EQUIPE DE COLETA, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a SMS em geral, durante o serviço;

O motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis e/ou Fiscal do Contrato Administrativo pelo acompanhamento do Contrato, que se incumbirá de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SMS, com vistas a seu adequado equacionamento;

Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE À COLETA

O acondicionamento será realizado em sacos plásticos resistentes que deverão estar em recipientes mantidos fechados com tampa ajustada, o saco deverá ser utilizado até 2/3 da sua capacidade, deverão

ser amarrados acima do conteúdo, permanecendo fechados até o destino final;

O manuseio dos sacos de resíduos de serviços de saúde deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas); É proibido esvaziar os sacos de resíduos de serviços de saúde;

O funcionário responsável por esse serviço deverá ter uniforme diferenciado com uso de botas de borracha, luvas até um terço do braço e máscara. O uniforme dos coletores de resíduos de serviços de saúde deverá ser de cor diferenciada;

Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa;

Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de containers, aprovados pela SMS;

Os resíduos de serviço de saúde, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados para a coleta, com observância das seguintes determinações:

Os sacos plásticos, recipientes e os containers deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

As agulhas não deverão ser destacadas das seringas e nem recapadas;

Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobre-carregados e quando cheios deverão ser fechados e lacrados;

A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde será realizada de acordo com a necessidade da Unidade.

Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante anuência da SMS, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação;

Os serviços de transporte, incineração e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

MEDIDAS CORRETIVAS EM CASO DE ACIDENTES

Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços contratados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infraestrutura será vistoriada pela SMS, antes da assinatura do Contrato, sob pena de preclusão do direito de contratar, sem prejuízo das penas da Lei, e da vistoria será lavrado um Laudo Técnico que será anexado ao processo emergencial e deverá dispor, no mínimo, de áreas para:

Pátio de estacionamento de veículos e equipamentos necessários aos serviços;

Instalações administrativas.

Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias quando não estiverem em serviço.

A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, contudo, atender às disposições mínimas constantes neste documento e abaixo especificadas;

Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores dotados com os seguintes requisitos mínimos:

Ter superfícies internas lisas, impermeáveis, cantos arredondados, dreno para limpeza e canaletas de contenção;

Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

Os veículos destinados ao transporte de resíduos biológicos e químicos deverão ter plataforma móvel, facilitando o acesso, garantindo segurança e deverão ser climatizados.

Independente da disponibilidade do veículo cadastrado em utilização, a CONTRATADA deverá manter ininterruptamente os serviços de transporte de resíduos, ainda que para tanto tenha que substituir o veículo originário.

Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços;

Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais, e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los;

Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado fornecido pela SMS;

A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SMS;

A SMS não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;

A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela SMS. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços e em melhores condições operacionais;

Os equipamentos de transporte de Resíduos de Serviços de Saúde não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

DA VISTORIA

Os veículos e equipamentos, antes do início das atividades, devem apresentar a documentação, nos termos da legislação de trânsito vigente, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução dos serviços e, nesse caso, ordenar sua substituição;

A SMS poderá solicitar novas vistorias nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar que seu funcionamento está aquém do desejado.

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados, pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

Durante a execução do contrato, a SMS acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar funcionário em número menor que o estabelecido neste Termo.

REMUNERAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Os funcionários da CONTRATADA terão como salário base o salário normativo disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/ EPC)

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item;

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniformes completos, observando as normas de segurança aprovadas pela SMS, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários;

As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA;

A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados;

A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de coleta e transporte regular de resíduos de serviço de saúde será medido por quilograma de resíduo coletado e pesado pela contratante, por viagem, na balança de recebimento do local de destinação licenciado pelos órgãos competentes.

No caso de haver algum impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Fiscalização ou a adoção da média aritmética das toneladas observadas nas 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores, a critério da CONTRATANTE;

A medição dos serviços será totalizada conforme itens da planilha orçamentária, devendo esta, ser fechada pela a CONTRATADA sempre no último dia de cada mês;

A medição deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre no primeiro dia útil de cada mês, em órgão da Administração definido pela SMA, devendo a CONTRATANTE emitir protocolo de recebimento e posteriormente proceder às providências necessárias de verificação e pagamento.

REQUISITOS MÍNIMOS DA MÃO-DE-OBRA

Os funcionários da contratada deverão ter curso e/ou experiência comprovada (nos termos da Lei nº 11.644/08) na área objeto deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;

Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções;

Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere à alínea anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos;

Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no pra-

zo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação da CONTRATANTE, ou, ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independentemente de qualquer solicitação;

Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

A CONTRATADA obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;

Não se permitirá a utilização de vias para a manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias;

Obrigador-se-á a CONTRATADA a manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma lavagem e desinfecção diária (permitindo que os veículos iniciem a coleta sempre limpos);

Obriga-se a CONTRATADA, igualmente, a fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva; A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive empregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora;

Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto Equipamentos de Proteção Individual – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SMS;

Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;

Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/medições, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

Manter equipes ativas, encarregadas da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;

Providenciar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência do contrato, obrigando-se, assim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação da Secretaria Responsável;

Apresentar certificado de capacitação e treinamento dos funcionários da empresa licitante que irão atuar na execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Resolução - ANVISA – RDC no306 de 7/12/2004.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se:

Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e nos seus Anexos;

Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;

Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS;

Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;

Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

Proceder as pesagens dos coletores, registrando-as no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, de acordo as Normas Técnicas preconizadas, sendo adotado o Peso Líquido (dos resíduos) para fins de medição;

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicas ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:

Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Edital e seus Anexos;

Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Edital e seus Anexos;

Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou empre-

go de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no CONTRATO, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

Com relação ao “Diário de Ocorrências”, compete à FISCALIZAÇÃO; Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;

Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário; e

Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

A FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas;

Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;

A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

A FISCALIZAÇÃO lavrará o Termo de recebimento dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

Advertências:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Maricá - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Maricá - RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Do prazo de execução e da prorrogação

A execução deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá como

prazo, aquele pactuado em instrumento contratual entre a Municipalidade e a Contratada com vigência de 12 meses, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo.

Do local de execução do serviço

Os resíduos sólidos coletados serão encaminhados ao local de destinação final, sob administração da Contratada, que deverá situar-se, no máximo, a 100 km (100 quilômetros) de distância de quaisquer limites fronteiriços do Município de Maricá.

Justifica-se a referida distância, pela impossibilidade de ampliação dos custos com a coleta dos resíduos sólidos, isto é, distância superior à indicada pela Secretaria Requisitante ensejaria significativo aumento de despesas para a Municipalidade com: a construção e manutenção de área de transbordo de resíduos sólidos no Município de Maricá, uma vez que inexistente o referido local; e a contratação e manutenção de maquinário e pessoal especializado para o carregamento e transporte dos resíduos sólidos para o local de recepção, tratamento e destinação final.

Da entrega

A Contratada efetuará a entrega do serviço no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância às especificações do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Saúde, na Avenida Roberto Silveira, nº 46 – Térreo - Maricá-RJ, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da requisição pela Contratada, que deverá estar obrigatoriamente assinada pela Secretaria de Saúde.

Do recebimento do serviço

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

Executado o contrato, o recebimento provisório será realizado nos moldes do art. 73, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e o aceite definitivo nos moldes da alínea "b", do mesmo dispositivo, sendo determinado que, provisoriamente, em 15 (quinze) dias e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias.

DO PAGAMENTO

Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à realização do contrato por meio de processo específico nos moldes do Capítulo IX, do Decreto Municipal nº 47, de 14 de maio de 2013, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei nº 8.666/1993 e no que dispuser a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com o quantitativo executado, nos moldes do Decreto Municipal nº 47/2013, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei nº 4.320/64, obedecendo o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

A nota a ser atestada pela Secretaria Municipal Requisitante, que é o Órgão fiscalizador, deverá conter o a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês.

Cabe a CONTRATADA a emissão de notas fiscais.

Parágrafo primeiro - As Notas Fiscais relativas às cobranças deverão ser emitidas contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ. 04.311.955/0001-10, sita à Av. Gov. Roberto Silveira, nº 463º Andar, Centro, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes., as notas devem ser acompanhadas dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR.

Parágrafo segundo - Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ÍNDICE DE REAJUSTE DO PREÇO E MARCO INICIAL

O valor estimado para a presente contratação será indicado e confirmado pelo setor competente (Coordenação de Compras), após pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.

O valor orçado deverá considerar a totalidade dos custos e despesas do objeto licitado e todas as despesas de mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

Os preços oferecidos serão fixos, salvo se comprovadamente houver aumento dos custos por parte da empresa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, cujo reajuste tarifário anual não supere a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para eventuais reajustes será da data da apresentação das propostas.

Tendo em vista a natureza do objeto não será aplicada a Lei Comple-

mentar nº 123/06.

DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 15 de Janeiro de 2018

Simone da Costa da Silva Massa

Secretária de Saúde

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obs: O pagamento será realizado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a pesagem dos resíduos, levando em consideração a variação na estimativa mensal para mais (+10%) e para menos (-30%).

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**

conforme autorizada no **processo administrativo nº _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____ n.º ____/____**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto _____, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo _____) bem como nas diretrizes que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de _____ contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, ..., da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possui natureza jurídica de _____

serviços contínuos. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo _____ (_____) _____, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: _____; Elemento de Despesa: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____. **NOTA: Para os casos que a legislação permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será bloqueada e empenhada no exercício seguinte.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ____ (_____) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe

ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo ____, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta

e três milésimos por cento) por dia de antecipação. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na

execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência

no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:



1 -

2 -

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO**

ERRATA
ERRATA DA PORTARIA DO CONTRATO Nº 462/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18499/2017.
PROCESSO: 18499/2017
CONTRATO: 462/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
NA PUBLICAÇÃO DO JOM EDIÇÃO Nº 810, DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS FLS 11.
ONDE SE LÊ: "DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 462/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18498/2017".
LEIA-SE: "DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 462/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18499/2017".
MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2018.
CELSON ALMEIDA NETTO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11534/2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAI/RJ.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 05/2016, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DESTINADOS AOS JOVENS E ADULTOS MUNICÍPIOS DE MARICÁ, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, § 1º, II DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS ÀS FLS.327 E 342 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.327 E 343, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11534/2015.
VALOR: A PRESENTE PRORROGAÇÃO NÃO IMPORTARÁ EM ACRÉSCIMO DE VALORES, PERMANECENDO OS INICIALMENTE CONTRATADOS, SENDO OBJETO DA PRORROGAÇÃO APENAS A DILATAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO

Nº 11534/2015.
PRAZO: 04 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ 13 DE MARÇO DE 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, II DA LEI Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2018.
MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2018.
REGINALDO MENDES LEITE
SECRETÁRIO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15355/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-RJ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E PROMOÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETARIA DE TRABALHO
VALOR: R\$ 3.640.944,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART 24, XIII, DA LEI 8666/2013, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.01.11.333.0024.2062.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 0008/2017
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.
MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018.
REGINALDO MENDES LEITE
SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA N.º 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 02/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15355/2017.
O SECRETÁRIO DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 02/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 02/2018 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E PROMOÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETARIA DE TRABALHO.

Antônio Porfirio Dias Corrêa – Matrícula nº 106.079.
Fábio Queiroz Nascimento – Matrícula nº 106.070.
Marcelle Feijó da Fonseca – Matrícula nº 108.277.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2018.
Publique-se.
Maricá, em 02 de janeiro de 2018.
REGINALDO MENDES LEITE
SECRETÁRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO SELETIVO/SEMTRANS Nº. 001/2017 – RESULTADO DE AVALIAÇÃO – PROPOSTA - SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, na qualidade de Autoridade Executiva de Transportes do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 27 da Lei complementar nº. 287/2017, tendo em vista, a análise e julgamento realizado pela Comissão Especial de Avaliação, instituída através da Portaria/SEMTRANS nº. 12/2017, INFORMA, seguindo o disposto no art. 37 da CRFB, vem divulgar a pontuação de cada inscrito no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme relação abaixo:

Numero de Inscrição	Resultado - Proposta - A
1001	71,5
1002	54,5
1003	39
1004	95
1005	95
1006	95
1007	95
1008	74
1009	95
1010	44,5
1011	64
1012	48
1013	24
1014	89,5
1015	95
1016	95
1017	95
1018	95
1019	59,5
1020	95
1021	82,5
1022	95
1023	95
1024	35
1025	90
1026	84,5
1027	95
1028	60
1029	65
1030	77,5
1031	95
1032	44,5
1033	95
1034	52,5
1035	54,5
1036	95
1037	95
1038	55
1039	95
1040	95
1041	95
1042	54,5
1043	55
1044	75
1045	65
1046	94,5
1047	69
1048	94,5
1049	49
1050	93,5

1051	70
1052	85
1053	52,5
1054	72
1055	42,5
1056	95
1057	62,5
1058	95
1059	58
1060	83
1061	95
1062	00
1063	49,5
1064	64,5
1065	59,5
1066	95
1067	95
1068	95
1069	54,5
1070	84,5
1071	83
1072	78
1073	66,5
1074	95
1075	80
1076	86
1077	95
1078	79
1079	68
1080	44,5
1081	95
1082	89,5
1083	44,5
1084	95
1085	84
1086	84,5
1087	55
1088	48
1089	70,5
1090	47,5
1091	32,5
1092	95
1093	77,5
1094	64
1095	74
1096	59,5
1097	48
1098	43

Os inscritos terão o prazo de cinco dias úteis a contar a partir da data desta publicação, para recorrer em razão do exposto, conforme item 19.2 do Edital.

Maricá, 22 de Janeiro de 2018.
André Luis Azeredo da Silva
Matrícula 106.024
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 612/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26411/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E KAKABIEL EVENTOS LTDA-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2017/2018 COM O CANTOR DUDU NOBRE, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2017, NA AVENIDA MAYSÁ MONJARDIM COM RUA 13, BARRA DE MARICÁ, MARICÁ/RJ.
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2098.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 3591/2017.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017
MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 612 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 612/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26411/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 612/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 612/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2017/2018 COM O CANTOR DUDU NOBRE, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2017, NA AVENIDA MAYSÁ MONJARDIM COM RUA 13, BARRA DE MARICÁ, MARICÁ/RJ.

ROBERTO TADEU MOREIRA – Matrícula nº 107.748
RODRIGO GOMES DE LIMA - Matrícula nº 106.286

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 15 de dezembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 644/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24726/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O RÉVEILLON 2017/2018 A SER REALIZADO NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2017 EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017.

VALOR: R\$ 268.201,87 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2098.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 3606/2017, 3607/2017, 3608/2017 e 3609/2017.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017.

MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 644 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 644/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24726/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 644/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 644/2017 cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de produção de eventos para o Réveillon 2017/2018 a ser realizado nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017 em diversos locais do Município de Maricá, através da Ata de registro de preços nº 25/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

ROSILANE DA COSTA PANCOTE - MATRÍCULA Nº 106.311

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 15 de dezembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 617/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24114/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL ALVES DE CASTRO 09486938784

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW

ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2017/2018 COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, NA AV. LITORÂNEA, PRAIA DE PONTA NEGRA, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2098

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 3578/2017

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017.

MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 617 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 617/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24114/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 617/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 617/2017 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O RÉVEILLON 2017/2018 COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, NA AV. LITORÂNEA, PRAIA DE PONTA NEGRA, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ.

ROSILANE DA COSTA PANCOTE – Matrícula nº 106311

MARCELO FERREIRA TORRES - Matrícula nº 106313

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 15 de dezembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 576/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25060/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O EVENTO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA MOEDA MUMBUCA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2016.

VALOR: R\$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3293/2017

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017

MARICÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 576 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 576/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 576/2017.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 576/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O EVENTO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA MOEDA MUMBUCA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ,

ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2016.
ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA Nº 107.748
RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA Nº 106.286
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/11/2017.
Publique-se.
Maricá, em 17 de Novembro de 2017.
ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 327 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora ALINE GONÇALVES DE GREGORIO para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 01 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 328 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora EDNA MARIA RIBEIRO ALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor IV, nível 02 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 329 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora OCILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 01 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 330 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, as servidoras gratificação especial estipulada em percentual da função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, retroativo a 01 de novembro de 2017.

Nome	Percentual (%)
Aline Gonçalves de Gregório	100% (cem por cento)
Elaine Camargo da Silva	100% (cem por cento)
Fernanda Abreu Jageliviavicius	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 331 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora JULIA PASCHE ALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor IV, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 332 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:
NOMEAR o senhor JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PESSOA para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 01 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 333 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor CARLOS ANDRE AMBROSINA DA COSTA PE-REIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 01 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 334 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores gratificação especial estipulada em percentual da função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, retroativo a 01 de novembro de 2017.

Nome	Percentual (%)
Antonio Hamilton Machado	100% (cem por cento)
Carlos Alberto Pinheiro	100% (cem por cento)
Rodrigo Torres da Silva	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 335 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor NELCI ROSA AS SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 336 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor BRENNO COIMBRA COELHO para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 337 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR o senhor CRISTIANO GARCIA para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 338 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, as servidoras gratificação especial estipulada em percentual da função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, retroativo a 01 de novembro de 2017.

Nome	Percentual (%)
Nathalia de Souza Oliveira	50% (cinquenta por cento)
Priscila Simões do nascimento	100% (cem por cento)
Roseli Chagas dos Anjos	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 339 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora MARTA DE MELLO SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor IV, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 340 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora SOLANGE DE BARROS CORREA para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 341 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,
RESOLVE:
NOMEAR a senhora TAISSÉ COSTA SOARES para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 10 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 342 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, as servidoras gratificação especial estipulada em percentual da função que exercem na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, retroativo a 01 de novembro de 2017.

Nome	Percentual (%)
Marta de Mello Silva	100% (cem por cento)
Ocleia Miranda de Oliveira	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 343 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, a servidora TAISSÉ COSTA SOARES gratificação especial estipulada em 50% (cinquenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 344 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CONCEDER, aos servidores gratificação especial estipulada em percentual da função que exercem na Câmara Municipal de Maricá

- RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, retroativo a 01 de novembro de 2017.

Nome	Percentual (%)
Brenno Coimbra Coelho	100% (cem por cento)
Nelci Rosa da Silva	100% (cem por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 345 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor CRISTIANO GARCIA gratificação especial estipulada em 100% (cem por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 346 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER, a servidora SOLANGE DE BARROS CORREA gratificação especial estipulada em 100% (cem por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017, efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 06 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 348 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER, ao Vereador RICARDO MAGALHÃES GARCIA GUTIERREZ nos termos da Resolução nº. 007/2006, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014, diária de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília para participar de reuniões com deputados no congresso, afim de buscar emendas para o município no período de 22/11/2017 a 24/11/2017.
02 (duas) diárias;
Valor unitário da diária: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 22 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 349 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER, ao Vereador FILIPPE MEDEIROS POUBEL nos termos da Resolução nº. 007/2006, com adendos as Resoluções 006/2013 e 004/2014, diária de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília para compromissos políticos, no período de 22/11/17 à 24/11/17.
03 (tres) diárias;
Valor unitário da diária: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 22 de novembro de 2017.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

EXONERAR, o servidor FELIPI MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA nomeado pela portaria nº. 133 de 02 de maio de 2017 para exercer o comissionados de Assessor II, nível 4 na Câmara Municipal de Maricá-RJ.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 30 de novembro de 2017.
Vereador Aldair Nunes Elias
PRESIDENTE

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

PORTARIA Nº 633/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor no cargo em comissão de Supervisor Operacional, a partir de 02/01/2018, na Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2018.

MAT.	NOME	CARGO
1000104	ALDAIR DE SOUZA PEREIRA	SUPERVISOR OPERACIONAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
MARICÁ, 17 de JANEIRO DE 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente Interino EPT
Mat: 106.024

PORTARIA Nº 634/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor no cargo em comissão de Supervisor Operacional, a partir de 02/01/2018, na Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2018.

MAT.	NOME	CARGO
1000105	MARCOS DA SILVA ARAUJO	SUPERVISOR OPERACIONAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
MARICÁ, 17 de JANEIRO DE 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente Interino EPT
Mat: 106.024

PORTARIA Nº 635/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor no cargo em comissão de Supervisor Operacional, a partir de 02/01/2018, na Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2018.

MAT.	NOME	CARGO
1000106	RENATTO BONITO DE ANDRADE	SUPERVISOR OPERACIONAL

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
MARICÁ, 17 de JANEIRO DE 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente Interino EPT
Mat: 106.024

PORTARIA Nº 636/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de

JUNHO de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria EPT nº 630/2018 publicada no JOM nº 825, em 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 637/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294, de 14 de dezembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor Ivan Wagner da Silva Mota, matrícula 1000103, do cargo em comissão de Supervisor Operacional a partir de 31/12/2017.

Art. 2º - Nomear o servidor Ivan Wagner da Silva Mota, matrícula 1000103, no cargo em comissão de Assessor Operacional a partir de 01/01/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31/12/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
MARICÁ, 18 de JANEIRO DE 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente Interino EPT
Mat: 106.024

PORTARIA Nº 638/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de JUNHO de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor PAULO CESAR MARÇAL DE OLIVEIRA, Assessor Técnico, Mat. 1000062, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 33% (trinta e três por cento), correspondente à responsabilidade pelo corpo técnico de manutenção elétrica da frota de ônibus desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 639/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de JUNHO de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor LEANDRO DA SILVA GARRÃO, Assessor Técnico, Mat. 1000060, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 33% (trinta e três por cento), correspondente à responsabilidade pelo corpo técnico de manutenção da frota de ônibus desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 640/2018
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no

Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294, de 14 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Leandro Fernando Maciel da Silva, matrícula 1000061, do cargo em comissão de Supervisor Operacional a partir de 31/12/2017.

Art. 2º - Nomear o servidor Leandro Fernando Maciel da Silva, matrícula 1000061, no cargo em comissão de Assessor Operacional a partir de 01/01/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31/12/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
MARICÁ, 18 de JANEIRO DE 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente Interino EPT
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 641/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor GUSTAVO COSTA DA SILVA, Inspetor Operacional, Mat. 1000058, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 18% (dezoito por cento), correspondente ao apoio à equipe de manutenção da frota de ônibus desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 642/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor LEANDRO FERNANDO MACIEL DA SILVA, Assessor Operacional, Mat. 1000061, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento), correspondente ao apoio à equipe de manutenção da frota de ônibus desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 643/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor IVAN WAGNER DA SILVA MOTA, Assessor Operacional, Mat. 1000103, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento), correspondente ao apoio à equipe de manutenção da frota de ônibus desta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 644/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor ODMAR FREDERICO GETÚLIO RAMOS, Secretário Geral, Mat. 1000094, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 60% (sessenta por cento), correspondente à presidência da Comissão Permanente de Licitação e atuação como Pregoeiro nesta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 645/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor MICHEL MARQUES CORREA CHAVES, Assessor Técnico, Mat. 1000063, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente à chefia direta sobre a equipe de motoristas e apoio à equipe mecânica nesta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA,
Maricá, 18 de janeiro de 2018.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE
Mat.: 106.024

PORTARIA Nº 646/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. XVII do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82-A da Lei Complementar nº123 de 09 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor JORGE FERNANDO BATALHA ANACLETO, Assessor Técnico, Mat. 1000086, a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente ao auxílio à coordenação operacional nesta Autarquia, referindo-se ao salário base do servidor.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AO CARGO DE MOTORISTA DE COLETIVO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

Resultado Final do Processo Seletivo–Ampla Concorrência

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO
1	00329	LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS	45	98	143
2	00208	EDIBERTO RANGEL DE MATOS	45	98	143
3	00030	MAX SOARES NAZARETH	40	98	138
4	00183	PATRICK RODRIGUES PEREIRA	40	96	136
5	00340	ALCIR ROSA DA SILVA	40	94	134
6	00014	CLEBER LOURENÇO LEMOS	35	98	133
7	00255	ORLANDO MOURA DA SILVA	35	98	133
8	00440	MARCELO DE SOUSA LIMA	35	98	133
9	00010	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO BARROS	35	98	133
10	00015	ROMULO BATISTA DE SOUSA	40	92	132
11	00238	RICARDO FINAMORE DE ARAUJO	35	96	131
12	00467	MARCELO DAS NEVES BRITO	35	94	129
13	00529	ROBERTO PESSOA DIAS	30	98	128
14	00020	MARCO ANTÔNIO SAMPER DA CONCEIÇÃO	40	88	128
15	00550	HILTON FÉLIX DA SILVA	30	98	128
16	00527	ELIAS DIAS	30	98	128
17	00265	VALQUIMAR SALVIANO DE CASTRO	35	93	128
18	00442	WAGNER FRANÇA REZENDE	30	98	128
19	00366	JONATHAN SILVA DE ALENCAR	30	98	128
20	00296	MARCELO MAGESTE	45	82	127

21	00078	VALCYR GONÇALVES DE SOUZA	35	91	126
22	00437	LUIZ CLAUDIO VIEIRA E SOUZA	35	90	125
23	00169	SERGIO DE AZEVEDO VICTORINO	35	90	125
24	00166	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	30	94	124
25	00196	TIAGO ROCHA	30	94	124
26	00318	WAGNER CUNHA DE SOUZA	25	98	123
27	00114	MARCELO FIALHO GUILHERME	45	78	123
28	00226	ANTONIO JORGE DE ALMEIDA	30	91	121
29	00018	VANDER LUCIO DE ALMEIDA SALLES	30	91	121
30	00539	RONALDO BACKER TINOCO JUNIOR	30	90	120
31	00001	LUIZ CÉSAR DIAZ JUNIOR	20	98	118
32	00190	EDUARDO ALEXANDRE VARGAS DE LIMA	30	88	118
33	00005	ENEAS LOREDO DA COSTA	35	82	117
34	00037	MOYSÉS RIBEIRO MOTTA	20	96	116
35	00143	VALDELINO JOSÉ NOGUEIRA	35	78	113
36	00275	JULIO CESAR DOS SANTOS DONATO	15	98	113
37	00013	GELSON ANTUNES SOARES	30	82	112
38	00454	MARCOS PAULO ROSA	20	90	110
39	00269	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO TORRES	35	74	109
40	00188	JEFFERSON LUIZ SIMPLICIO DE JESUS	35	74	109
41	00491	ADILSON PEREIRA DE SOUZA	30	78	108
42	00544	GERALDO CESAR Z DE MENEZES	30	78	108
43	00466	ALEXANDRE FERREIRA	10	98	108
44	00251	ALUISIO FRUTUOSO DA CUNHA	10	98	108
45	00435	ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA	35	72	107
46	00173	MARCOS AURÉLIO VIANNA MENDES	45	62	107
47	00355	LUIZ CARLOS EMMERICH	20	86	106
48	00272	IGOR PEREIRA OLIVEIRA	30	75	105
49	00047	ELTON DA SILVA COSTA	10	94	104
50	00074	DOUGLAS LUIS COSME SOUZA DA SILVA	20	84	104
51	00003	LUIS FERNANDO GONZAGA MEDEIROS	10	90	100
52	00211	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PENNA	25	71	96
53	00428	RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO	15	78	93
54	00396	AIRTON JOSÉ FEIJO JUNIOR	25	64	89
55	00328	ANDRÉ PEREIRA REIS	20	67	87
56	00206	MÁRCIO DA SILVA GONÇALVES	30	48	78
57	00028	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	20	55	75
58	00479	EDILSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA	15	54	69
59	00053	NILSON GOMES RODRIGUES	30	38	68
60	00016	EDUARDO PEDRO MORAES SILVA	20	24	44

Resultado Final do Processo Seletivo – Cota Negro/Índio

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL
1	00340	ALCIR ROSA DA SILVA	40	94	134
2	00467	MARCELO DAS NEVES BRITO	35	94	129
3	00078	VALCYR GONÇALVES DE SOUZA	35	91	126
4	00275	JULIO CESAR DOS SANTOS DONATO	15	98	113
5	00466	ALEXANDRE FERREIRA	10	98	108
6	00211	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PENNA	25	71	96
7	00328	ANDRÉ PEREIRA REIS	20	67	87

Maricá, 23 de Janeiro de 2018.

Andre Luiz Azeredo da Silva

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transporte

Matrícula 106.024

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE
MARICÁ**

EXTRATO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 414/2018

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E ONIXX STUDIO GRAFICO EIRELI -ME, CNPJ Nº 08.811.959/0001-19.

DO OBJETO: CONFECÇÃO DE ARTE DE MOLETIM INFORMATIVO

VALOR GLOBAL R\$1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTE REAIS E ONZE CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E DA LEI 8.666,93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 201 RPPS

NOTA DE EMPENHO: 19/2018

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2018.

MARICÁ, 19 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

OUTROS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

NOVO AMANHECER DO CAXITO PADARIA E CONFEITARIA LTDA

CNPJ: 11.469.268/0001-93

A Empresa NOVO AMANHECER DO CAXITO PADARIA E CONFEITARIA LTDA, com endereço na Estrada do Caxito, S/N, Lote 14, Quadra K- Loteamento Recanto dos Reis, Loja 1, Caxito, Maricá/RJ, torna público que recebeu da SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS N.º 002/2018, onde concede a Licença Ambiental Simplificada para fabricação dos produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria. Datum: SIRGAS 2000: 2723366.57m E 7465319.07 m S, no seguinte endereço: Estrada do Caxito, S/N, Lote 14, Quadra K- Loteamento Recanto dos Reis, Loja 1, Caxito, Maricá/RJ, válida de 12 de janeiro de 2018 à 11 de janeiro de 2022. Processo nº 25193/2017, Respeitada as condições estabelecidas.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

HEXAGONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS E PISOS PRE-MOLDADOS LTDA-ME.

CNPJ: 10.561.184/0001-12

A Empresa HEXAGONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS E PISOS PRE-MOLDADOS LTDA-ME, com endereço Estrada do caxito, s/nº Área 05A, Caxito, Maricá- RJ. Torna público que recebeu da SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO n.º 001/2018, onde aprova à operação para a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado a partir de preparo de concreto. No seguinte endereço Estrada do caxito, s/nº Área 05A, Caxito, Maricá- RJ, Datum SIRGAS 2000: 723299.00 m E 7465776.00 mS, válida de 16 de Janeiro de 2018 à 15 de Janeiro de 2022. Processo nº 6428/2018